



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 975 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1957.

Autor: Poder Executivo

Abre um crédito especial de  
Cr\$ 40.000,00.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no corrente exercício, um crédito especial de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) destinado a atender despesas efetuadas pelo Tribunal de Contas, com a sua nova instalação em virtude da mudança para o antigo prédio da Delegacia Fiscal.

Artigo 2º - Fica anulada, parcialmente, na importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) a verba 1- Tribunal de Contas - consignação 420 - Locação de móveis -, do vigente orçamento.

Artigo 3º - A despesa decorrente do presente crédito, correrá à conta do recurso constante da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revoçam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Juiabá, 4 de novembro de 1957,  
136º da Independência e 69º da República.

*J. Ponce de Souza*  
*Frederico Luiz de Aguiar*

*D. Of. 13-11-57*

*Registrado as Fls 299-V*  
*Em 26. 11. 57*  
*Ribeiro*